



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

Decisão nº 93/2025/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo público (7070836), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 15 de setembro de 2025, formulada por **MARCELO FERREIRA BATALHA**, que ocupou o cargo de **Diretor Executivo de subsidiárias da Petróleo Brasileiro S.A.** (Petrobras Netherlands B.V. e Petrobras International Braspetro B.V.), no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2025.
2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo de Diretor Executivo de subsidiárias da Petróleo Brasileiro S.A. e a avaliação de oportunidades profissionais no setor privado e em iniciativas empreendedoras relacionadas às áreas de energia, óleo e gás, logística offshore e infraestrutura, bem como considerar eventual atuação em conselhos ou consultorias estratégicas, conforme descritas nos itens 14 e 14.1 do Formulário de Consulta (7070836):

**14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida.**

Após o desligamento do cargo de CEO da Petrobras Netherlands B.V. e de Diretor da Petrobras International Braspetro B.V., pretendo avaliar oportunidades profissionais no setor privado e em iniciativas empreendedoras relacionadas às áreas de energia, óleo e gás, logística offshore e infraestrutura, bem como considerar eventual atuação em conselhos ou consultorias estratégicas.

Embora não haja proposta formal neste momento, é **plausível que empresas com as quais mantive relacionamento institucional nos últimos anos — incluindo fornecedores estratégicos da Petrobras e parceiras em joint ventures e operações internacionais, como Shell, TotalEnergies e Equinor — possam futuramente figurar entre possíveis empregadores, clientes ou parceiros comerciais.**

Diante disso, considero que há **potencial de conflito de interesses a ser avaliado por esta Comissão**, em razão do acesso que tive a informações estratégicas e sensíveis, inclusive sobre planos de expansão internacional, negociações com autoridades fiscais neerlandesas e estratégias de captação de recursos no mercado global.

**14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:**

- Empresa ou Empregador: Ainda sem proposta formal
- Cargo ou Emprego: A definir
- Atividades: Gestão executiva ou consultoria estratégica no setor de energia/offshore ou estruturação de negócios na Europa
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada:
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.:

não definido

- A proposta foi por escrito? ( ) SIM (X) NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente): Conversas exploratórias iniciais com empresas e consultorias internacionais

3. Constatase que o formulário de consulta carece de elementos indispensáveis à adequada instrução da análise, notadamente quanto à caracterização concreta da atividade privada que se pretende exercer e especificação da proposta formal de trabalho, negócio ou contrato de prestação de serviços.

4. Em que pese o consulente sustentar a possibilidade de configuração de conflito de interesses, observa-se que não foi apresentado propostas de trabalho que pretende aceitar, limitando-se sua manifestação, nos itens 15 e 16 do Formulário de Consulta (7070836), à exposição de intenções genéricas e hipóteses meramente prospectivas de atuação profissional:

**15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?**

**(X) SIM ( ) NÃO**

Descreva a situação concreta, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

Considero que eventuais oportunidades profissionais futuras têm potencial de gerar conflito de interesses com as funções que exercei, tendo em vista o acesso que tive a **informações estratégicas, sensíveis e não públicas** no exercício dos cargos de CEO da Petrobras Netherlands B.V. e de diretor da Petrobras International Braspetro B.V.

Essas informações incluem, entre outros aspectos, **planos de expansão internacional da companhia — incluindo estratégias para São Tomé e Príncipe e África do Sul —, tratativas com autoridades fiscais neerlandesas sobre estruturação tributária e estratégias de captação de recursos no mercado global por meio da Petrobras Global Finance B.V.**

Além disso, mantive **relacionamento institucional direto com fornecedores estratégicos e empresas parceiras, como Shell, TotalEnergies e Equinor, entre outras, que podem futuramente figurar como potenciais empregadores ou parceiros comerciais.**

À luz da Lei nº 12.813/2013 e de seu regulamento, entendo que tais circunstâncias demandam análise desta Comissão quanto à eventual necessidade de adoção de medidas preventivas, inclusive aplicação de quarentena.

**16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada? (X) SIM ( ) NÃO**

Em que pese o fato de não haver proposta apresentada, há de se considerar que no exercício dos cargos de direção em subsidiárias internacionais da Petrobras, mantive relacionamento institucional direto e contínuo com diversas empresas privadas que atuam nos segmentos de energia, óleo e gás, logística offshore e serviços correlatos — incluindo **principais fornecedores estratégicos da Petrobras e companhias com as quais foram celebradas joint ventures ou parcerias operacionais**, tais como **Shell, TotalEnergies, Equinor**, entre outras.

Tais interações ocorreram exclusivamente no contexto das minhas atribuições funcionais e sempre em nome da companhia. No entanto, reconheço que algumas dessas organizações **podem eventualmente figurar entre potenciais empregadores ou parceiros comerciais em oportunidades futuras**, razão pela qual entendo que existe potencial de conflito de interesses a ser analisado por esta Comissão.

5. Conforme o art. 8º, incisos IV e V, e art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013, a análise de conflito de interesses exige a verificação de elementos fáticos concretos. A ausência de informações detalhadas sobre as atividades privadas pretendidas e a falta de proposta formal impedem o cotejo necessário com as vedações legais.

6. Este Colegiado possui entendimento consolidado pela impossibilidade de análise de potencial conflito de interesses em situações desprovidas de delineamento mínimo da natureza das atividades privadas pretendidas, conforme precedentes abaixo:

**I - Processo nº 00191.000838/2025-60** - Diretor Operacional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) - atividade pretendida: assumir a função de representante da empresa Edge Group, sediada nos Emirados Árabes Unidos, sem anexar proposta formal, apenas sondagens. - 280<sup>a</sup> RO (Rel<sup>a</sup>. Maria Lúcia Barbosa);

**II - Processo nº 00191.000219/2025-75** - Diretor Técnico da Eletronuclear atividade pretendida: pretensão em abstrato de atuar no setor privado, sem apresentação de informações sobre a pretensão e sem anexar proposta formal. - 274<sup>a</sup> RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho); e

**III - Processo nº 00191.000551/2023-78** - Gerente Executivo de Poços Marítimos da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras - atividade pretendida: prestar consultoria em empresa do ramo de Óleo e Gás. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 252<sup>a</sup> RO (Rel. Kenarik Boujikian);

7. Diante da insuficiência de informações concretas e da inexistência de proposta formal, o conjunto de dados apresentado não permite a aferição da existência ou inexistência de conflito de interesses, tampouco a aplicação ou a dispensa de quarentena semestral, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013.
8. Importa ressalvar que o consultente permanece obrigado a não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
9. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses subsequentes à exoneração, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
10. Ante o exposto, à luz das informações prestadas pelo consultente e nos exatos termos delineados neste Despacho, verifica-se a ausência de elementos concretos acerca da atividade que se pretende exercer, não havendo proposta formal nem qualquer indicação objetiva de assunção de novo cargo. Diante disso, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente consulta formulada por **MARCELO FERREIRA BATALHA, ex-Diretor Executivo de subsidiárias da Petróleo Brasileiro S.A.** (Petrobras Netherlands B.V. e Petrobras International Braspetro B.V.).
11. Comunique-se o interessado e inclua-se a presente **Decisão** na pauta da próxima Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, para fins de ratificação pelos demais Conselheiros.
12. À Secretaria-Executiva, para providências.

**MARIA LÚCIA BARBOSA**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Barbosa, Conselheira**, em 30/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 00191.000874/2025-23

SEI nº 7089247